LEI N. º 2.605, DE 1º DE JULHO DE 2009.

Institui a Escola Municipal de Música "José Antonio Filho-Seu Zeca"; altera a Lei n.º 1.487, de 12 de outubro de 1993, que "institui a Fundação Municipal de Arte e Cultura – Fumac – de Unaí..." e a Lei n.º 2.307, de 29 de junho de 2005, que "cria a Banda Municipal de Música denominada 'Lira Capim Branco', reestrutura a Fundação Municipal de Arte e Cultura – Fumac – e dá outra providência".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Fundação Municipal de Arte e Cultura –Fumac–, a Escola Municipal de Música denominada "José Antonio Filho-Seu Zeca", a ser administrada e gerida pelo Maestro Regente da Fumac, com os seguintes objetivos básicos:

I – oferecer cursos de instrumentos musicais e prática oral;

II – cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no Município de Unaí;

III – musicalizar os jovens do Município, com vista à sua socialização e profissionalização;

IV – propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;

V – efetuar ensaios destinados aos músicos;

VI – promover o entretenimento da comunidade, mormente através de retretas;

VII – participar de festividades cívicas, religiosas, populares, recreativas e afins no Município ou em outras localidades;

VIII – criar e manter a Orquestra de Violas e Violinos e manter as atividades da Banda Municipal de Música "Lira Capim Branco";

IX – promover e realizar festivais de músicas; e

X – exercer outras atribuições e atividades correlatas.

Art. 2º O inciso IV do artigo 6º da Lei n.º 1.487, de 12 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

IV – Escola Municipal de Música "José Antonio Filho-Seu Zeca", compreendendo:

a) Maestria-Regência;

b) Banda Municipal de Música "Lira Capim Branco"; e

c) Divisão de Apoio e Promoção Artística." (NR)

Art. 3º O artigo 2º da Lei n.º 2.307, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica criado, no âmbito da Fumac, 1 (um) cargo de Maestro Regente, com vencimento fixado em R$ 1.577,92 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), de provimento comissionado e recrutamento amplo, símbolo funcional 'PM-DAS-08', destinado a administrar e gerir a Escola Municipal de Música "José Antonio Filho-Seu Zeca", assim como reger a Banda Municipal de Música 'Lira Capim Branco', promovendo ensaios, composições musicais e outras atividades afins." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em vigor na data sua publicação.

Unaí, 1º de julho de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

(Fls. 3 da Lei n.º 2.605, de 1/7/2009)

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

CÉSAR JÚNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente da Fumac

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis